



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n° 35/VII/2007:

Cria uma Comissão Eventual de Redacção.

Resolução n° 27/VII/2007:

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Ramos Pereira Silva.

Resolução n° 28/VII/2007:

Deferindo os pedidos de suspensão temporária de mandato dos Deputados Eurico Correia Monteiro e Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira.

Despacho Substituição n° 24/VII/2007:

Substituindo o Deputado Mário Pereira Silva por Avelino Mendes Gomes de Sousa.

Despacho Substituição n° 25/VII/2007:

Substituindo os Deputados Eurico Correia Monteiro e Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira por Felisberto Henrique Carvalho Cardoso e Adriano Pedro Sousa, respectivamente.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Portaria n° 82007:

Regulamenta as regras de organização do Curso de Administração e Gestão, adiante designado por curso, criado pelo Decreto-Lei n° 23/2006, de 6 de Março.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução nº 28/VII/2007

de 16 de Abril

Resolução nº 35/VII/2007

de 16 de Abril

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *n*) do artigo 174º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É criada, ao abrigo do artigo 172º, nº 1, do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redacção com a seguinte composição:

- António Pedro Pereira Duarte – PAICV – (Presidente)
- Felisberto Henrique Carvalho Cardoso – (MPD)
- Vanusa Tatiana Fernandes Cardoso – (PAICV)
- Nelson do Rosário Brito – (MPD)
- Justino Gomes Miranda – (PAICV)

Artigo 2º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redacção final dos textos legislativos.

Aprovada em 30 de Março de 2007.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Comissão Permanente

Resolução nº 27/VII/2007

de 16 de Abril

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Ramos Pereira Silva, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Santa Catarina, por um período compreendido entre 26 de Março e 31 de Maio de 2007.

Aprovada em 23 de Março de 2007.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Primeiro

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Eurico Correia Monteiro, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Praia, por um período de sessenta dias.

Artigo Segundo

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do deputado Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral do Paul, por um período compreendido entre 20 de Março e 20 de Abril de 2007.

Aprovada em 26 de Março de 2007.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Gabinete do Presidente

Despacho de Substituição nº 24/VII/2007

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Mário Ramos Pereira Silva, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Santa Catarina, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Avelino Mendes Gomes de Sousa.

Publique-se.

Assembleia Nacional, na Praia, aos 23 de Março de 2007. – O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Despacho de Substituição nº 25/VII/2007

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto

dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária dos seguintes Deputados:

1. Eurico Correia Monteiro, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Praia, pelo candidato não eleito da mesma lista Senhor Felisberto Henrique Carvalho Cardoso.

2. Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral do Paul, pelo candidato não eleito da mesma lista Senhor Adriano Pedro Sousa.

Publique-se.

Assembleia Nacional, na Praia, aos 26 de Março de 2007. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado
da Administração Pública

Portaria nº 8/2007

de 16 de Abril

Ao abrigo do nº 2 do artigo 5º e do artigo 12º do Decreto-Lei nº 23/2006, de 6 de Março, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

O presente diploma tem por objecto a regulamentação das regras de organização e funcionamento do curso de Administração e Gestão, adiante designado por curso, criado pelo Decreto-Lei nº 23/2006, de 6 de Março.

Artigo 2º

Direcção do curso

1. A Direcção do curso é constituída por um coordenador Geral e um coordenador pedagógico designados por despacho do Presidente do INAG ou do Secretário de Estado da Administração Pública na ausência daquele.

2. E dever dos coordenadores garantir o bom funcionamento do curso e uma formação de qualidade.

3. O Coordenador geral é competente para decidir sobre todas as matérias relativas à gestão e ao funcionamento do curso.

4. Nas decisões de âmbito pedagógico e científico, nomeadamente a avaliação e incluindo a escolha e o convite dos professores, deve ser previamente ouvido o coordenador pedagógico.

Artigo 3º

Fraudes

1. Considera-se fraudulento qualquer acto ou tentativa de utilização, obtenção ou cedência de informações, opiniões ou dados, pelo próprio, por intermédio ou com destino a outros estudantes, designadamente através de livros, cábulas, outras fontes ou meios escritos, orais ou gestuais durante os exames ou provas de avaliação.

2. A fraude ou a tentativa de fraude, uma vez comprovada, e tendo em consideração a sua gravidade, conduz a reprovação na disciplina em causa.

3. Detectada a fraude, o docente comunica, por escrito, ao Coordenador Pedagógico, as condições em que esta ocorreu, apresenta pelo menos duas testemunhas e a respectiva decisão sumária.

4. A sanção prevista no nº 2 do presente artigo compete ao docente que lecciona a disciplina.

Artigo 4º

Estrutura curricular e elaboração de monografia

1. O curso está organizado em três períodos escolares semestrais, conforme o plano curricular constante do Decreto-Lei nº 23/2006, de 6 de Março.

2. O terceiro período coincide com a elaboração de uma monografia do fim do curso.

3. A monografia conta por 25% na classificação final.

4. A monografia é elaborada pelo estudante e orientado por um docente, após a frequência de um seminário de metodologia científica para o efeito, organizado pelo INAG.

5. A elaboração da monografia inicia-se antes do fim do segundo semestre e a sua versão final deve ser entregue, em quatro exemplares até um mês após o término do período dos exames do 3º semestre.

Artigo 5º

Sistemas de avaliação e aproveitamento

1. Os alunos estão sujeitos à avaliação em cada período, sendo-lhes atribuída uma classificação de 0 a 20 valores.

2. Em cada disciplina é definido um modelo de avaliação em que se fixe a ponderação dos factores participação nas aulas, trabalho individual ou de grupo e teste escrito.

3. A não conclusão de uma disciplina até três meses após o fim do terceiro período implica a não conclusão do curso.

4. A classificação de cada período é obtida pela média, simples ou ponderada, das classificações em cada disciplina, sem arredondamento.

5. A classificação final do curso é obtida pela aplicação da fórmula seguinte:

$$X = 1/4 [X1 + X2 + X3 + X4]$$

Sendo X o curso e X1, X2, X3 e X4 a classificação obtida nos 1º, 2º, 3º semestres e a monografia respectivamente.

Artigo 6º

Modelo genérico de avaliação nas disciplinas

1. Salvo indicação em contrário a definir previamente pelo responsável da disciplina, o modelo genérico para avaliação em cada disciplina é o seguinte:

- a) Participação em aulas – 10%;
- b) Realização de trabalho individual ou de grupo – 40%;
- c) Teste escrito – 50%.

2. Facultativamente pode ser realizada a prova oral.

3. Quando o estudante for submetido a teste oral, este corresponde a 25% e teste escrito 25%.

4. O teste oral é realizado por um júri formado pelo docente da disciplina e pelo menos um docente da mesma área científica.

5. O teste oral é público e sua classificação é determinada pelo Júri.

Artigo 7º

Aprovação numa disciplina

É aprovado numa disciplina o estudante que obtiver a classificação igual ou superior a 10 valores

Artigo 8º

Época especial de avaliação

1. O INAG organiza época especial que possibilite aos alunos mediante o pagamento de uma taxa, a recuperação de disciplinas.

2. O sistema de avaliação da época especial consiste num teste escrito por disciplina a recuperar.

3. Apenas podem aceder à época especial os estudantes que no mesmo semestre tiverem obtido a aprovação em pelo menos três disciplinas.

Artigo 9º

Avaliação de monografia

1. A monografia é submetida à avaliação de um júri nomeado pelo coordenador geral ouvido a coordenador pedagógico.

2. O Júri integrando o orientador da monografia sem direito a voto, é constituído pelo Presidente, Arguente e vogal, podendo alguns deles ser exterior ao corpo docente do curso.

3. A apresentação pública do trabalho depende da leitura e parecer prévio do júri.

4. A monografia é avaliada de acordo com os critérios, nomeadamente de:

- a) Respeito das normas de edição;
- b) Qualidade gráfica do trabalho;
- c) Clareza do relatório escrito;
- d) Complexidade e qualidade da pesquisa bibliográfica;
- e) Estrutura da monografia;
- d) Originalidade;
- g) Metodologia e rigor científico;
- h) Interpretação dos resultados;
- i) Relação das conclusões como problema investigado.

Artigo 10º

Apresentação e discussão da monografia

1. A apresentação e discussão são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Clareza de apresentação;
- b) Relevância de respostas dadas;
- c) Qualidade do material de apoio;
- d) Outros definidos pelo Júri.

2. A discussão tem a duração de uma hora dividida em partes iguais pelo Júri e o Estudante.

3. Cabe ao arguente a maioria do tempo do Júri para apreciar a monografia.

4. Terminada a discussão o júri regista em acta o resumo da defesa e a votação expressa qualitativa e quantitativamente.

Artigo 11º

Diploma de conclusão

1. O diploma e o respectivo certificado de conclusão do curso apenas podem ser emitidos pelo INAG aos estudantes que obtenham a classificação mínima e por disciplina referida no artigo 7º.

2. Deve constar do certificado o nome completo do aluno, o ano de conclusão do curso, a média final obtida, a lista das disciplinas e as classificações obtidas.

Artigo 12º

Taxas

1. O custo de inscrição é de dois mil e quinhentos escudos.

2. O custo mensal da propina é de doze mil escudos

3. A taxa de repetição da prova de avaliação é de dois e quinhentos escudos.

Artigo 13º

Propina

1. O pagamento das propinas efectuar-se-á mensalmente até o dia 10 do mês seguinte a que diz respeito.

2. Em caso de atraso no pagamento das propinas, o custo previsto no nº 2 do artigo anterior é acrescido de 10%.

3. O não pagamento das propinas, no todo ou em parte, implica o congelamento de todos os actos curriculares praticados no semestre a que o incumprimento da obrigação se refere.

Artigo 14º

Matrícula e inscrição

1. O candidato admitido deve proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado pelo Coordenador Geral do curso.

2. No caso de algum candidato desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer à realização

das mesmas, o Coordenador Geral do curso através de carta registada com aviso de recepção, convoca para inscrição o candidato imediatamente a seguir na lista ordenada até esgotar as vagas.

3. Os candidatos convocados nos termos do número anterior têm um prazo de 6 dias úteis após a recepção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

4. Não será devolvido o valor da matrícula em caso de desistência.

Artigo 15º

Método de selecção

1. Nos concursos de acesso ao curso de Administração e Gestão são utilizados isolados, conjuntamente:

a) Avaliação curricular;

b) Provas de conhecimento.

2. Pode ainda ser utilizado a título complementar a entrevista.

3. Tem maior peso na selecção, a avaliação curricular, nomeadamente as habilitações literárias ou a formação profissional relevantes

Artigo 16º

Local, data e horário da prestação de provas de acesso

1. No aviso de abertura de concurso devem ser indicados o local, a data e o horário da prestação das provas ou sendo possível, os meios de divulgação posterior de tais elementos.

2. Quando as condições exigem que as provas se realizem simultaneamente em vários locais, o Júri deve designar o pessoal necessário à entrega, vigilância e recolha das provas, de modo a poderem ser realizadas no mesmo dia e hora em todos os locais.

3. Os avisos de abertura de concurso devem ainda indicar a data limite e o local de entrega dos requerimentos de admissão bem como a data da realização das provas de conhecimento.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, na Praia, aos 28 de Março de 2007. – O Secretário de Estado, *Romeu Modesto*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiros são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 90\$00